

DECISÃO Nº 299/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 285/2024

OBJETO: Decide e aprova o modelo regulatório adotado para prestação de serviço e gerenciamento da coleta e tratamento dos efluentes das soluções individuais de tratamento de esgoto realizado pela CASAN, no âmbito dos municípios regulados pela AGIR para os quais a CASAN é a concessionária prestadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

SOLICITANTE: Concessionária CASAN.

INTERESSADOS: Concessionária CASAN e os municípios regulados pela AGIR para os quais a CASAN é a prestadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

I - BREVE RELATÓRIO

1. A princípio convém destacar que em 15 de julho de 2024 a CASAN encaminhou o Ofício CT/COMITÊ 0302, cujo objeto principal é a apresentação de proposta de estrutura tarifária para prestação dos serviços do “Esgotamento sobre Rodas” (CASAN). Que no âmbito da AGIR, há a Resolução nº 015/2024, de 06 de fevereiro de 2024, que disciplina o serviço de gestão dos sistemas individuais de esgotamento sanitário prestado no âmbito dos municípios regulados pela AGIR. Assim, e em face do pleito da CASAN, a AGIR procedeu a abertura do processo administrativo nº 285/2024, cujo objeto é a revisão extraordinária da estrutura tarifária para a prestação do serviço do “Esgotamento sobre Rodas” (CASAN)

2. Ato contínuo e em conjunto, as agências de regulação: ARIS, AGIR e CISAM-SUL promoveram o levantamento de dados e de informações para subsidiar o estudo técnico disponibilizado em consulta pública. O Parecer Técnico prévio sobre o modelo regulatório adotado para prestação de serviço e gerenciamento da coleta e tratamento dos efluentes das soluções individuais de tratamento de esgoto realizado pela CASAN, foi submetido à Consulta Pública 009/2025, que por sua vez ocorreu entre os dias 02 de maio de 2025 e 17



de maio de 2025. Foram recebidas duas contribuições no período da Consulta Pública 009/2025, as quais foram analisadas e incorporadas no Parecer Técnico: (1) sobre o modelo regulatório adotado para prestação de serviço e (2) sobre o gerenciamento da coleta e tratamento dos efluentes das soluções individuais de tratamento de esgoto realizado pela CASAN, cuja data base da estrutura tarifária é dezembro de 2024.

Atente-se que a proposta constante do Parecer em questão contempla a definição de tarifa de equilíbrio baseada em modelo de fluxo de caixa descontado, considerando a taxa WACC regulatória de 7,03%, cujo modelo regula o serviço prestado de forma contínua até o final dos contratos vigentes com a CASAN, e que em suma representa o modelo regulatório a ser adotado pela CASAN para a prestação deste serviço.

É o necessário relato.

II – DA DECISÃO

3. Visto e analisado o teor do Ofício CT/COMITÊ 0302, bem como os demais documentos encaminhados e que integram os autos do Processo Administrativo nº 285/2024, os quais embasaram a análise e considerações que constam do Parecer Técnico pós Consulta Pública sobre o modelo regulatório adotado para prestação de serviço e gerenciamento da coleta e tratamento dos efluentes das soluções individuais de tratamento de esgoto realizado pela CASAN, elaborado de forma conjunta pelas Agências Reguladoras partícipes: Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos (AGIR) e o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental (CISAM-SUL), no uso de minhas competências e atribuições, RECONHEÇO E CONVALIDO o Parecer Conjunto retro citado para todos os seus legais e jurídicos efeitos, e que passa a fazer parte desta decisão, como se transcrito o fosse. Com fundamento ainda no que dispõe os artigos 22, IV, 29, § 1º, 30, 37 e 39 da Lei federal n. 11.445/2007, **DETERMINO e DECIDO** nos seguintes termos:

- a) Aprovar o modelo regulatório para a prestação do serviço e o gerenciamento da coleta e do tratamento dos efluentes provenientes de soluções individuais de esgotamento sanitário pela CASAN, conforme definido no Parecer Técnico pós consulta pública sobre o modelo regulatório adotado para prestação de serviço e



gerenciamento da coleta e tratamento dos efluentes das soluções individuais de tratamento de esgoto realizado pela CASAN;

- b)** Fixar os valores das tarifas para a prestação do serviço e o gerenciamento da coleta e do tratamento dos efluentes provenientes de soluções individuais de esgotamento sanitário pela CASAN, conforme apresentado no Quadro 1 do Anexo I desta Decisão;
- c)** Fixar como data-base da estrutura tarifária o mês de dezembro de 2024, a partir da qual serão realizados os reajustes e revisões tarifárias periódicas;
- d)** Estabelecer que o ciclo tarifário terá duração de quatro anos, com término previsto em dezembro de 2027;
- e)** Determinar que o próximo reajuste tarifário deverá acumular o período a partir de janeiro de 2025, sendo aplicável o mesmo índice inflacionário aplicado na estrutura dos serviços convencionais da CASAN;
- f)** Estabelecer que as tarifas de equilíbrio e a estrutura tarifária aprovadas nesta Decisão serão aplicadas a todos os municípios cujos contratos firmados com a CASAN prevejam a prestação do serviço de coleta e tratamento de efluentes provenientes de soluções individuais de esgotamento sanitário;
- g)** A cobrança da tarifa observará integralmente os procedimentos, condições e prazos estabelecidos na Resolução Normativa nº 015/2024 da AGIR, ou outra que venha a substituí-la ou alterá-la;
- h)** Os novos valores das tarifas a serem praticadas pelo prestador de serviços entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a publicação desta Decisão no Diário Oficial dos Municípios (DOM), conforme disposto no artigo 37 e no artigo 39 da Lei federal nº 11.445/2007;
- i)** A publicação acima referida não exime a obrigação do prestador de serviços em divulgar os novos valores em seu sítio na internet e através de mensagens em suas contas/faturas;



- j) O prestador de serviços obedecerá ao prazo estabelecido no artigo 37 e no artigo 39 da Lei federal nº 11.445/2007, para a realização das leituras e medições e as respectivas emissões das Contas/Faturas com os valores revisados;
- k) O prestador de serviços deverá encaminhar a esta agência, em até 15 dias da data da publicação desta Decisão (que será publicada pela AGIR e demais agências de regulação no DOM/SC), o comprovante de divulgação da nova estrutura tarifária em seu sítio eletrônico, nas contas/faturas e, se for o caso, na imprensa local;
- l) Dê-se ciência desta Decisão aos municípios regulados pela AGIR para os quais a CASAN é a prestadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário – mais especificamente aos municípios cujos contratos firmados com a CASAN prevejam a prestação do serviço de coleta e tratamento de efluentes provenientes de soluções individuais de esgotamento sanitário -, bem como do Parecer Conjunto Técnico pós consulta pública sobre o modelo regulatório, para fins de ciência e comunicação aos seus usuários quanto ao modelo regulatório em questão, a ser praticado pela Concessionária CASAN, .

Essa é a decisão.

Blumenau (SC), data assinatura digital.

(Assinatura digital)

PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA

Diretor Geral da AGIR



ANEXO I

Quadro 1: Estrutura Tarifária.

CATEGORIA	TARIFA
Residencial	R\$ 31,84
Social	R\$ 15,92
Comercial/ Industrial/ Pública	R\$ 35,02

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/06/2025 16:48:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p01f6676b531>.

